

Presença e Votação nas Assembleias Gerais

Proposta de alteração de estatutos

1. Proposta

O Art.º 23.º que contém a seguinte redacção:

"Artº 23º

(Votos)

O número total de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras:

1 - A representação dos Clubes e das Sociedades com fins desportivos corresponde, no conjunto, a um número de votos equivalentes a 85% do total dos votos da Assembleia Geral;

2 - Com referência ao total de votos da Assembleia Geral, é a seguinte a representatividade dos demais integrantes:

a) Sociedades gestoras e/ou exploradoras de campos de Airsoft, 15%

3 - Cada membro Ordinário tem direito ao seguinte número de votos:

a) Um correspondente à filiação,

b) Um correspondente a cada grupo de cinco praticantes do Airsoft filiados no respectivo clube, arredondado por excesso e até um máximo total de seis votos,

c) Quando se trate de Associações de Clubes, estas terão os votos que teriam os seus filiados,

d) Os Praticantes singulares têm direito a um voto.

4 - A secretaria da FPA deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral, no início de cada ano e de acordo com a respectiva representatividade do ano anterior, uma lista dos membros Ordinários que têm direito a voto, em conformidade com o disposto no nº 3.

5 - O exercício do direito de voto por cada um dos membros integrantes da Assembleia Geral referidos em cada uma das alíneas do número 2 do presente artigo, é repartido rateadamente entre eles tendo em consideração o número de filiados inscritos, sem prejuízo da observância dos valores percentuais referidos no número 2."

Passará a ter a seguinte redacção:

Artº 23º

(Votos)

O número total de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras:

1 - A representação dos Clubes e das Sociedades com fins desportivos corresponde, no conjunto, a um número de votos equivalentes a 85% do total dos votos da Assembleia Geral;

2 - Com referência ao total de votos da Assembleia Geral, é a seguinte a representatividade dos demais integrantes:

a) Sociedades gestoras e/ou exploradoras de campos de Airsoft, 15%

3 - Cada membro Ordinário tem direito ao seguinte número de votos:

a) Cinquenta votos correspondentes à filiação,

b) Um voto por cada sócio, no caso de membros ordinários com número de sócios inferior ou igual a 100.

c) A partir dos 101 sócios e até 500, acrescerão aos votos da alíneas anteriores um voto por cada 10 sócios.

d) A partir dos 501 sócios, acrescerão aos votos das alíneas anteriores um voto por cada 50 sócios.

4- Cada membro ordinário terá ainda dez votos por cada ano de filiação, até a um máximo de 150 votos.

5- Aos votos dos números anteriores acrescem quinze votos se o membro ordinário tiver organizado, ou participado na organização de eventos desportivos no seio da FPA, no ano anterior à realização da Assembleia Geral.

6- Quando se trate de Associações de Clubes, estas terão os votos que teriam os seus filiados.

7- Os Praticantes singulares têm direito a um voto.

8- A secretaria da FPA deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral, no início de cada ano e de acordo com a respectiva representatividade do ano anterior, uma lista dos membros Ordinários que têm direito a voto, em conformidade com o disposto no nº 3.

9- O exercício do direito de voto por cada um dos membros integrantes da Assembleia Geral referidos em cada uma das alíneas do número 3 do presente artigo, é repartido rateadamente entre eles tendo em consideração o número de filiados inscritos, sem prejuízo da observância dos valores percentuais referidos no número 3."

1.1. A razão de ser da proposta

Actualmente, o número de votos nas Assembleias está definido assim:

Sócio independente - 1 voto;

Clube - 1 votos + 1 por cada 5 sócios até a um máximo de 6 votos.

Na última Assembleia-Geral falou-se que este sistema seria pernicioso na medida em que bastavam 7 praticantes singulares agindo concertadamente para terem mais votos que um clube com 50 sócios/praticantes, visto que este só pode ser representado por um membro da Direcção.

Isto significa que, com o modelo actual, 7 praticantes singulares têm maior representatividade que um clube com 50 sócios/praticantes, podendo impor a sua vontade a estes últimos. Ou seja, 7 praticantes singulares, agindo em conjugação de esforços têm maior poder de representação que 50 praticantes inscritos por um clube.

É objectivo aumentar esta diferença, atribuindo aos clubes a importância merecida em relação aos praticantes independentes.

1.2. A explicação do modelo proposto

Perante esta realidade, e após uma debatida discussão sobre qual o modelo mais justo de representação dos clubes na FPA, e após a inspiração de alguns modelos utilizados em outras federações desportivas, nomeadamente na de Andebol (cf. www.fpa.pt/docs/Estatutos.pdf) chegou-se a uma plataforma de entendimento que deveria privilegiar o seguinte entendimento:

- Os clubes com mais anos deviam ter mais votos (com limite)
- Os clubes que participam em provas e contribuem para o calendário da FPA devem ter mais votos
- Os clubes com mais praticantes devem ter mais votos (com limite)

Pelo que, após propostas e contrapropostas se chegou ao seguinte modelo, constante da proposta final apresentada:

- 50 votos base por clube federado na FPA; - art.º 23.º, n.º 3, al. a)
- 1 voto por sócios mas por escalões:
 - até 100 sócios - 1 voto por sócio (art.º 23.º, n.º 3, al. b))
 - dos 101 a 500 - 1 voto por cada 10 sócios (art.º 23.º, n.º 3, al. c))
 - dos 500 para cima - 1 voto por cada 50 sócios (art.º 23.º, n.º 3, al. d))
- votos de antiguidade: 10 votos por ano com máximo de 15 anos (150 votos) (art.º 23.º, n.º 4)
- votos de empenho: 15 votos se tiver organizado, ou participado na organização, de eventos desportivos no seio da FPA (art.º 23.º, n.º 3, al. 5).

Quanto aos 50 votos base por clube federado na FPA, estes servem para distanciar os clubes dos membros individuais.

Os votos de antiguidade visam premiar a fidelidade dos clubes à FPA.

Os votos de empenho visam premiar os clubes que tenham organizado ou participado na organização de evento desportivo da FPA. Por exemplo, se o clube A organizou ou participou na organização de uma ou mais provas desportiva de tiro ao alvo organizada ou apoiada pela FPA, no ano seguinte à sua realização terá direito a 15 votos extra nas Assembleias Gerais da FPA que se realizem. Independentemente do número de provas organizadas ou de provas que ajudou a organizar num ano, o clube terá sempre os 15 votos no ano seguinte, não havendo assim maior preponderância dos clubes com maior poder financeiro para realizar provas sobre os que têm menos.

1.3. Alguns exemplos que ajudam a ilustrar o modelo proposto:

Clube acabado de chegar, com 90 sócios terá o seguinte n.º de votos:

50 (votos base) + 90 (90 sócios = 90 votos) = 140 votos

Clube com 150 sócios, 3 anos de vínculo à FPA, e com Provas Realizadas no ano anterior terá o seguinte n.º de votos:

50 (votos base) + 100 (100 sócios = 100 votos) + 5 (50 sócios = 5 votos (1 voto por cada 10 sócios)) + 30 (10 votos por cada ano de vínculo à FPA) + 15 (15 votos por provas realizadas) = 200 votos

Clube com 550 sócios, 5 anos de vínculo à FPA, e com provas realizadas no ano anterior terá o seguinte n.º de votos:

50 (votos base) + 100 (100 sócios = 100 votos) + 40 (400 sócios = 40 votos (1 voto por cada 10 sócios)) + 1 (50 sócios = 1 voto (1 voto por cada 50 sócios)) + 50 (10 votos por cada ano de vínculo à FPA) + 15 (15 votos por provas realizadas) = 256 votos.

2. A presença nas Assembleias-Gerais: Quem terá assento nas Assembleias-gerais no Futuro?

A adesão de clubes na FPA vem suscitar algumas questões sobre a presença dos associados nas Assembleias-gerais da FPA.

A questão é a de saber quem terá direito de presença nas Assembleias-gerais; nomeadamente, se os praticantes filiados em clube, a partir do momento em que este adira à FPA, terão direito a participar nas Assembleias-gerais, ou se, ao invés, passarão a ser representados pelo seu clube.

Assim, e para saber quem terá assento nas Assembleias-gerais da FPA cumpre ter em atenção os seguintes artigos dos Estatutos:

Artº 5º

(Membros Ordinários)

São Membros Ordinários, os Praticantes singulares sem filiação a um clube, Clubes ou suas Associações e as Sociedades com fins desportivos, a quem caiba a prática do Airsoft.

Artº 8º

(Direitos dos Membros Ordinários)

São direitos dos Membros Ordinários:

(...)

f) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral,

g) Eleger em Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais,

(...)

e ...

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artº 22º

(Composição)

1 - Compõem a Assembleia Geral, os membros Ordinários da FPA e Sociedades gestoras e/ou exploradoras de campos de Airsoft

(...)

Significa isto que:

1.º Tem assento nas Assembleias-gerais:

- a) Os membros ordinários da FPA; e
- b) As Sociedades exploradoras de campos de Airsoft (que na prática ainda não existem no seio da FPA)

2.º São membros ordinários, e portanto com direito a estar presente na AG e a votar:

- a) Os Praticantes singulares sem filiação a um clube,
- b) Os Clubes ou suas Associações e
- c) As Sociedades com fins desportivos, a quem caiba a prática do Airsoft.

Ou seja, os praticantes singulares COM filiação a um clube, nos termos dos Estatutos não têm direito de estar presente nas AG, sendo para o efeito representados pelo seu clube. Só os praticantes independentes terão direito a estar presentes na AG e a nela exercer o seu direito de voto.

Esta questão em termos práticos ainda não tem qualquer relevância, porque ainda não existem clubes inscritos formalmente na FPA; e portanto todos os praticantes singulares não têm filiação a nenhum clube, razão pela qual, foram convocados todos praticantes inscritos na FPA.

Mas a partir do momento em que o clube ao qual o praticante pertença, veja a sua adesão aprovada pela AG, esse praticante deixará de ter direito a estar presente e a exercer direito de voto na AG.

Exemplo:

Alberto, praticante de Airsoft filiado na FPA, e também sócio do ACP, que participou na última AG como praticante independente em virtude do ACP ainda não estar inscrito na FPA à data da convocatória, a partir do momento em que o ACP esteja filiado na FPA, como membro ordinário, Alberto deixará de poder estar presente nas AG, e passará a estar o ACP representando por um membro da sua Direcção.

Alberto, por sua vez irá discutir todos os assuntos previstos na ordem de trabalhos, numa reunião ou assembleia própria do clube, delegando todo o poder de voto no representante da associação. Assim provoca-se uma hierarquia que irá conduzir para um melhor funcionamento de todas as partes, conferindo-lhes toda a importância merecida no processo.

Convém, pois, ter em consideração esta ideia sob a pena de a presença e votos de praticantes com filiação em clube membro da FPA, poder conduzir à nulidade da AG e das respectivas deliberações e fundação) e prevê a regularização da maior parte das contas pendentes assim como uma listagem de todos os gastos e investimentos realizados nesse mesmo ano.